

Manual para operacionalização da exportação de energia termoelétrica

(PRT MME nº 418/19)

Data: setembro/2024

Versão: 4.0

The logo for CCEE (Comissão de Regulação do Mercado de Energia Elétrica) is displayed in white lowercase letters on a dark blue background. The letters are stylized and connected, with the 'c' and 'e's having a rounded, cursive-like appearance. A bright cyan diagonal bar is visible in the background behind the logo.

ccee

A Portaria do Ministério de Minas e Energia – MME nº 418, de 19.11.2019 (PRT nº 418/19), estabeleceu as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, provenientes de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético.

Objetivo do Manual

Este manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer os procedimentos necessários para a operação da exportação, nos termos da PRT nº 418/19, no âmbito da CCEE.

As definições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização são consideradas de forma provisória¹. Havendo necessidade de alteração na regra proposta pela CCEE após a conclusão da Consulta Pública ANEEL nº 20/2022, o período anterior será recontabilizado².

Diretrizes gerais

1. O agente comercializador interessado em exportar energia elétrica deve ser autorizado pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 596/11.
2. Conforme estabelecido na PRT nº 418/19, o agente comercializador responsável pela exportação deve negociar diretamente com o país importador e com os agentes termoeletricos.
3. O agente comercializador responsável pela exportação deve comprovar adimplência setorial para realizar a atividade de exportação, nos termos do item 9, “b”.
4. Na contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP, o agente comercializador exportador representa as cargas do Uruguai ou da Argentina e figura como parte compradora do Contrato de Exportação de Energia (CEE) firmado com o gerador termoeletrico.
5. O agente comercializador deve solicitar à CCEE, por meio da Central de Relacionamento com o Cliente, a criação de perfil de agente específico para exportação de energia, sendo um perfil para cada país. A modelagem das cargas necessárias ao processo é realizada automaticamente pela CCEE, após a criação dos perfis solicitados.
6. O agente comercializador deve arcar com o pagamento de encargos associados ao consumo apurado no perfil exportador, nos termos das Regras de Comercialização – caderno provisório de Encargos.
7. O gerador termoeletrico é dispensado da criação de perfil de agente e da modelagem de ativo específicos para exportação.
8. Os resultados associados à exportação de energia participam regularmente do rateio da inadimplência da liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) e são liquidados na mesma conta corrente utilizada para as operações do MCP, não sendo necessária a abertura de conta corrente específica para este fim.

Contrato de Exportação de Energia (CEE)

9. A efetivação do registro comercial entre o comercializador responsável pela exportação e o gerador termoeletrico ocorre de maneira *ex-post* ao despacho realizado pelo ONS, do seguinte modo:
 - a) Gerador termoeletrico (vendedor): até o 6º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+6du), deve importar o registro de exportação no sistema da CCEE, por meio de arquivo XML³, contendo a relação contratual existente e o respectivo montante de geração destinado à exportação. O valor declarado pelo agente deve ser baseado no montante exportado

¹ Regras de Comercialização disponíveis em: www.ccee.org.br > mercado > regras de comercialização > selecione tipo: provisório.

² O Ofício nº 040/2020 SRG/ANEEL autorizou a CCEE a contabilizar a exportação de energia elétrica com base nas Regras de Comercialização propostas à ANEEL, publicadas em caráter provisório no site da CCEE, com eventual necessidade de recontabilização caso as Regras aprovadas diverjam daquelas publicadas provisoriamente.

³ www.ccee.org.br > mercado > contratos > links de apoio.

verificado pelo ONS, conforme detalhamento disposto nas Regras de Comercialização – caderno provisório de Contratos.

- b) Comercializador exportador (comprador): até o 7º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+7du) deve validar o registro importado pelo gerador termoeletrico no sistema da CCEE, bem como enviar certidão de adimplemento setorial⁴ válida.

10. São considerados válidos para o processo de exportação de energia somente os registros e validações mencionados no item anterior que: i) contêm todas as informações necessárias, ii) estejam acompanhados da comprovação da adimplência setorial e iii) sejam apresentados dentro dos prazos estabelecidos.

11. A relação comercial entre as partes é formalizada pela CCEE por meio do Contrato de Exportação de Energia (CEE), que deve ser registrado pela CCEE e disponibilizado aos agentes por meio dos relatórios da contabilização até o 12º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+12du).

12. O montante de energia associado ao CEE considera:

- a) A geração horária do agente termoeletrico, verificada pelo ONS para fins de exportação;
- b) O total da geração programada pelo ONS para fins de exportação; e
- c) O consumo verificado na conversora do país importador.

13. Eventuais diferenças entre o montante de geração registrado e validado no sistema da CCEE pelas partes e o montante de geração verificado pelo ONS podem ocasionar exposições no MCP para ambas as partes.

14. A metodologia para o cálculo da energia modulada associada ao CEE está disposta nas Regras de Comercialização - caderno provisório de Contratos.

15. Os CEEs estão sujeitos ao processo de efetivação de contratos e são os últimos a serem ajustados, em caso de descumprimento no aporte de garantias financeiras, nos termos previstos na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 (REN nº 957/21) e nas Regras de Comercialização vigentes.

16. A apuração de penalidades de lastro de energia desconsidera os montantes de energia associados ao CEE, uma vez que a comercialização associada à exportação de energia é isenta de comprovação de lastro, conforme estabelecido na PRT nº 418/19.

Declarações de exportação de energia

17. Para a comprovação dos montantes de energia destinados à exportação, registrados no âmbito da CCEE, a CCEE deve emitir duas declarações ao comercializador:

- a) Declaração dos montantes de energia relacionados à exportação (DIVULGAÇÃO INICIAL), emitida até o 12º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+12du) e;
- b) Declaração de Encargos de Serviço de Sistema (ESS) relacionados à exportação e de fator de perdas elétricas de consumo horário (DIVULGAÇÃO FINAL), emitida até o 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du).

18. Para assegurar a emissão da declaração no prazo mencionado no item 17, “a”, é necessário que o comercializador envie à CCEE a “Declaração de ciência e anuência de recebimento de informações antecipadas relacionadas à exportação de energia”, anexa a esse manual. O documento deve ser assinado pelo comercializador digitalmente, com certificado padrão ICP-Brasil, e encaminhado à CCEE por meio da Central de Relacionamento ao Cliente.

19. Caso o comercializador opte pelo não envio da “Declaração de ciência e anuência de recebimento de informações antecipadas relacionadas à exportação de energia”, as declarações de exportação serão emitidas pela CCEE somente no 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du).

⁴ Documento emitido no endereço eletrônico da ANEEL, conforme art. 2º da PRT nº 418/19.

Compensação à Conta Bandeiras pela exportação

20. A PRT nº 418/19 estabelece que o gerador termoeletrico contratado no Ambiente de Contratação Regulada – ACR deve realizar pagamento à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias proporcional ao período em que realizou exportação, consoante sua receita fixa.

21. A metodologia para o cálculo do montante financeiro de compensação à Conta Bandeiras está disposta nas Regras de Comercialização, ANEXO III – Compensação de Exportação à Conta Bandeiras, do caderno provisório de Encargos.

22. O montante financeiro de compensação à Conta Bandeiras é disponibilizado aos agentes por meio do sistema da CCEE até o 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du).

23. A liquidação desses valores é realizada na liquidação financeira de Bandeiras Tarifárias, conforme calendário anual de liquidação financeira aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE – CAd e divulgado no endereço eletrônico da CCEE.

24. O pagamento deve ser realizado por meio de depósito identificado na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias:

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CNPJ. 03.034.433/0001-56

Banco Bradesco SA (nº 237)

Agência: 0895 – c/c 118.669-8

25. Eventual inadimplência no pagamento da compensação à Conta Bandeiras implica em:

- a) Abertura de processo de desligamento no âmbito da CCEE, nos termos estabelecidos na REN nº 957/21;
- b) Multa de 2% sobre a inadimplência;
- c) Juros de 1% ao mês; e
- d) Retenção de eventuais créditos provenientes da LF-MCP para equacionar o valor em aberto, acrescido de multa e juros.

Para esclarecer eventuais dúvidas ou solicitar mais informações, entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente: 0800-591-4185 ou atendimento@ccee.org.br.

**ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES ANTECIPADAS
RELACIONADAS À EXPORTAÇÃO DE ENERGIA**

<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>, inscrita no CNPJ/MF sob o no <CNPJ >, com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, vem por meio da presente, para todos os fins de direito, expressamente declarar, por solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que:

(i) Conhece a metodologia aplicada pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 418/2019 (PRT MME 418/19), bem como a proposta de aplicação transitória dos comandos ali contidos, conforme divulgado pela CCEE em 03 de julho de 2020, por meio do CO 451/20 e que vigorará até que as novas Regras e Procedimentos de Comercialização estejam aprovados pela ANEEL;

(ii) Concorde e possui pleno conhecimento de que a CCEE emitirá a declaração de exportação de energia elétrica contendo os melhores dados de montante de energia disponíveis em até MS+12du (DIVULGAÇÃO INICIAL). Em até MS+21du (DIVULGAÇÃO FINAL) será emitida declaração com os valores consolidados de encargos de serviços do sistema (ESS) e fator de perda de consumo (XP_CLFj), nos termos do Manual para operacionalização da exportação prevista na PRT MME 418/19 (MANUAL DE EXPORTAÇÃO);

(iii) Está plenamente ciente de que as melhores informações a serem disponibilizados na DIVULGAÇÃO INICIAL são dados parciais, sujeitos à alteração, não auditados e que dependem substancialmente dos dados de medição coletados pela CCEE;

(iv) Concorde em receber, a DIVULGAÇÃO INICIAL e a DIVULGAÇÃO FINAL nas condições aqui descritas, bem como em contribuir para que tal fluxo seja utilizado durante e após a elaboração das Regras de Comercialização e/ou Procedimentos de Comercialização a serem definidos no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica; e

(v) Isenta a CCEE de toda e quaisquer responsabilidades relacionadas à diferença de valores informados na DIVULGAÇÃO INICIAL e na DIVULGAÇÃO FINAL, que sejam compatíveis e estejam em conformidade com os dados fornecidos pelos geradores, pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, bem como de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao uso de tais declarações de DIVULGAÇÃO INICIAL e DIVULGAÇÃO FINAL.

< Local >, < Dia > de < Mês > de < Ano >

<ASSINATURA DO AGENTE>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável